

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:
SUBCOMISSÃO I
Finanças I**

Quanto ao documento 164.

Oriundo do(a):

Patrimonial, Econômico e Financeira.

Ementa:

Possibilidade abertura de CNPJ de Congregações vinculadas às Igrejas e Concílios da IPB.

Considerando:

- 1-que a matéria é complexa;
- 2-que a JPEF solicitou prorrogação de prazo.

A CE/SC/IPB - 2011 RESOLVE:

- 1) Atender o pedido;
- 2) Prorrogar o prazo até a próxima reunião da CE/IPB.

Sala das Sessões, 24 de Março de 2011.

Relator: Presb. Renato José Piragibe

Sub-relator: Presb. João Jaime Nunes Ferreira

Membros: Presb. José Alfredo Marques De Almeida, Rev. Agnaldo Melo do Nascimento.



**Igreja Presbiteriana
do Brasil**

PROTOCOLO No CXLIV

**Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB**

Data: 24/03/2011

Belo Horizonte, 21 de março de 2011.

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2011.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: Junta Patrimonial, Econômica e Financeira

Possibilidade abertura de CNPJ de congregações vinculadas às igrejas e concílios da IPB

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 164

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 21/03/2011

À
COMISSÃO EXECUTIVA DO SUPREMO CONCÍLIO DA IPB

A Junta Patrimonial Econômica e Financeira, reunida em Cachoeiro de Itapemirim, no dia 10 a 12 de Março de 2011, quanto ao documento encaminhado a ela referente ao **Doc. 40 – Possibilidade Abertura de CNPJ de Congregações Vinculadas às Igrejas e Concílios da IPB – Doc. 239 RO/SC/2010**, a JPEF tomou a seguinte resolução:

DOC. 40 – POSSIBILIDADE DE ABERTURA DE CNPJ DE CONGREGAÇÕES VINCULADAS ÀS IGREJAS E CONCÍLIOS DA IPB – DOC. 239 RO/SC/2010. Considerando a complexidade da matéria, A JPEF resolve: a) Solicitar à CE/SC/2011 a prorrogação do prazo para apresentação de relatório para a CE/SC/2012.

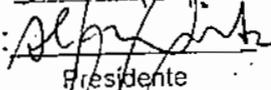
Sendo o que temos a informar, subscrevemos a presente.

Fraternalmente,

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de Março de 2011



Rev Ebersson Gracino
Secretário da JPEF/IPB

IPB
Doc 40- 12/03/11
Ass: 
Presidente

n enviar este Relatório 50 A
Resolução

**JUNTA PATRIMONIAL ECONÔMICA E FINANCEIRA DA IGREJA
PRESBITERIANA DO BRASIL.**

DOCUMENTO: N. 239/RO/SC/2010.

NATUREZA: CONSULTA – POSSIBILIDADE DE ABERTURA DE CNPJ
DE CONGREGAÇÕES VINCULADAS ÀS IGREJAS E
CONCÍLIOS DA IPB.

ORIGEM: SÍNODO DE CURITIBA.

O Sínodo de Curitiba, por sua Secretaria Executiva, em data de 18.03.2010, encaminhou à CE-Supremo Concílio consulta originária do Presbitério de Nova Iguaçu, quanto à possibilidade de abertura de CNPJ nas Congregações de Igrejas e Concílios da IPB, com os seguintes questionamentos:

1. “A CI-IPB não versa diretamente/claramente sobre a possibilidade de igrejas ou concílios poderem registrar ‘filiais’;
2. O trabalho de plantação da nova igreja já está em andamento e com frutos;
3. Seria o caso do concílio (ou igreja) criar uma ‘filial’ no município de plantação a fim de atender a lei civil (“... dai a César o que é de César... ”)?;
4. Seria o caso de considerar que a CI-IPB não previa esta situação quando da elaboração deste dispositivo constitucional, carecendo por sua vez de adequação?

5. Seria o caso de não plantar igrejas nesta situação?
6. Seria o caso de obter CNPJ para congregação?"

Louvável é a preocupação do Presbitério Consulente quanto ao interesse no trabalho de plantação de Igrejas.

Conforme bem delineado no item nº1 das indagações a CI-IPB de fato não traz claramente no seu texto sobre a possibilidade de Igrejas ou Concílios poderem registrar filiais.

O capítulo 1º da CI-IPB, que abrange os artigos 1º a 3º, trata da natureza, governo e fins da Igreja.

Já o capítulo 2º, que abrange os artigos 4º ao 10º, trata da organização das comunidades locais. Sendo assim é de se observar que nenhum dos dois capítulos deixa margem quanto à possibilidade da Igreja ou Concílio estabelecer filial. Não havendo, portanto, norma cogitando da possibilidade de filiais, de Igrejas ou Concílios, tal possibilidade só poderá ocorrer desde que ocorra alteração da atual Constituição.

Fato é que a Igreja tem seu fim específico de caráter eclesiástico, contudo está subordinada as leis e normas estabelecidas pelas instituições legais do país. Assim sendo não se cogita nos artigos referenciados a possibilidade de serem criadas filiais de Igrejas e Concílios.

A CI-IPB data-se de mais de cinquenta anos. A vigente Constituição da República foi promulgada em 1988, e por outro lado as normas e leis do país sofrem constantes alterações.

A plantação de novas Igrejas não está proibida, contudo, a atual Legislação só admite a criação de CNPJ após efetivado no órgão competente o registro de Estatuto de qualquer entidade.

O caso em apreciação de forma específica trata-se de Congregação Presbiterial ligada ao Presbitério Parque Iguaçu, localizado na região metropolitana de Curitiba, cujo município possui Delegacia da Receita Federal, enquanto que a Congregação encontra-se localizada no município

de São José dos Pinhais, que também por sua vez possui Delegacia da Receita Federal, havendo, portanto, conflito de Jurisdição.

A Junta Patrimonial resolve em resposta ao documento, esclarecer:

1. Que não há possibilidade de Congregação de Igrejas e Concílios ter filiais;
2. Que não há que se falar no fechamento da Congregação, mas sim o deslocamento de sua Jurisdição, se possível, para uma Igreja localizada no município de São José dos Pinhais.

É por fim o relatório.

Presbítero João Marciano Neto,

Relator.